

salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO.
O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO.
Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUARTO.
A cláusula oitava do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO.
A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.
PARÁGRAFO SEXTO.
A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO
A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 83 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado com fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a despesa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.
PARÁGRAFO QUARTO.
A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro a CONTRATANTE, se existente.
PARÁGRAFO SÉTIMO.
A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES
A inexecução, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO.
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".
PARÁGRAFO TERCEIRO.
Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
PARÁGRAFO QUARTO.
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA para pagamento, garantindo-lhe o pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.
PARÁGRAFO QUINTO.
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir inden-

zação integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO E, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo, 03-02-2020.

DR. JOSE HENRIQUE GERMANO FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
TESTEMUNHAS
1) _____
Nome _____
R.G. _____
PROF. RENALDO RAMOS LARANHEIRA
DIRETOR PRESIDENTE - SPOM
TESTEMUNHAS
2) _____
Nome _____
R.G. _____

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO
1 - PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS
Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivid-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se a rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços:
(X) Consulta médica;
(X) Atendimento não médico;
(X) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO
A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.
2.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
2.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
2.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	85%
Atendimento não médico	35%
TOTAL	100%

2.5 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE
Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.
3.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.
3.2 Do período de avaliação:
1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

3.3 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.4 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.5 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.6 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.7 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.8 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.9 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.10 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.11 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.12 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.13 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.14 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.15 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.16 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.17 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.18 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.19 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.20 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.21 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.22 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.23 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.24 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.25 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.26 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.27 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.28 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.29 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.30 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.31 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.32 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.33 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.34 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.35 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.36 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.37 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.38 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.39 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.40 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.41 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.42 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.43 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.44 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.45 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.46 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.47 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.48 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.49 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.50 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

3.51 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%
3.52 O valor repassado de custeio no período avaliativo (Tabela II) X 10%

4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

3.1.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior.

3.1.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

3.1.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

3.1.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

Complexo Hospitalar do Juqueiry, R\$ 10.800,00, Processo-SES-PRC-2019/02981;
UGA-IV-Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, R\$ 8.694,56, Processo-SES-PRC-2020/00798;
Centro de Referência da Saúde da Mulher - R\$ 130,00, Processo-SES-PRC-2020/02114.

Processo-SES-PRC-2020/00619
Interessado: Cer "Dr. Arnaldo Pezzuti de Cavalcanti"
Assunto: Água e Esgoto
Com base no Parecer CJ - 1673/2012, e em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária - 64.748, de 17-01-2020, publicado em D.O. 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com saneamento básico (água e esgoto), no exercício 2020, a favor do Serviço Municipal de Água e Esgotos-Semae, CNPJ 52.561.214/0001-30, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por inelegibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 273.166,78, informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Cer "Dr. Arnaldo Pezzuti de Cavalcanti", desta Coordenadoria. Processo-SES-PRC-2020/02569. Interessado: Complexo Hospitalar do Juqueiry Assunto: Vale Transporte

3.1.5 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.6 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.7 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.8 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.9 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.10 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.11 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.12 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.13 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.14 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.15 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.16 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.17 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.18 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.19 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.20 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.21 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.22 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.23 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.24 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

3.1.25 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutrões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.